

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento n.º 124/2011 de 21 de Dezembro de 2011

Aditamento ao Acordo de Cooperação Investimento n.º 063/2011

Considerando o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 063/2011 celebrado entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Casa do Povo de Rabo de Peixe que contempla um investimento até ao montante de 3.900.000,00€ (três milhões e novecentos mil euros) para a empreitada de Construção de Edifício destinado a Creche, Lar de Idosos e Centro de Dia no concelho da Ribeira Grande.

Cláusula Única

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto alterar a cláusula II do acordo referido, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula II

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante máximo de 3.900.000,00€ (três milhões e novecentos mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2011 e 2012, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2011	2.060.000,00€
Ano de 2012	1.840.000,00€

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afectas ao Capítulo 40, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 01 – Apoio a Idosos, Acção K) – Construção de lar de idosos e centro de dia em Rabo de Peixe, CE: 08.07.01., dos Orçamentos dos respectivos anos económicos.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 3.900.000,00 € (três milhões e novecentos mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do ano 2012 de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Casa do Povo de Rabo de Peixe autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Rabo de Peixe, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de dezembro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos Machado*.